



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Vide [Portaria PRR2 nº 97, de 4 de maio de 2020](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 331, de 14 de outubro de 2020](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 295, de 26 de setembro de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 111, de 26 de abril de 2019](#)

Institui, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a Comissão Regional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#),

CONSIDERANDO a edição da Portaria [PGR/MPF nº 1004, de 31 de outubro de 2018](#), que Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Federal,

CONSIDERANDO o teor da Portaria [PGR/MPF Nº 166, de 21 de março de 2019](#), que regulamenta o processo eleitoral para escolha dos representantes para composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Regional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

Art. 2º A comissão prevista no parágrafo 3º da Portaria [PGR/MPF nº1004, de 31 de outubro de 2018](#) será composta da seguinte forma:

I - dois membros lotados na Unidade, indicados pelo Colégio de Procuradores, sendo

que um deles será o(a) coordenador(a);

II - um(a) representante da Unidade de Gestão de Pessoas;

III - um(a) representante dos(as) servidores(as) da Procuradoria Regional da República.

§1º O mandato dos(as) integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º Para fins do disposto no art. 24, caput e parágrafo único da Portaria PGR/MPF/nº 266/2019, os integrantes das Comissões das Unidades do MPF, na primeira eleição, serão designados em ato único pelo (a) Procurador (a)-Geral da República. A partir das eleições seguintes, a Comissão Regional será designada por portaria do (a) Procurador (a)-Chefe.

§3º De acordo com o art. 2º, parágrafo 1º da Portaria [PGR/MPF nº 166, de 21 de março de 2019](#), a Comissão de Gênero e Raça da PRR2 fica designada, neste ato, como responsável pela coordenação do processo eleitoral relativo à primeira eleição dos integrantes da Comissão Regional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, observados os termos da Portaria [PGR/MPF Nº166/2019](#).

~~§4º O primeiro processo eleitoral deverá ser concluído até o dia 24 de maio de 2019, ante o teor do art. 24, caput da Portaria PGR/266/2019.~~

§4º O primeiro processo eleitoral deverá ser concluído até o dia 30 de maio de 2019, ante o teor do art. 24, caput da Portaria PGR/266/2019. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 111, de 26 de abril de 2019](#))

Art. 3º Os integrantes da Comissão Regional serão ocupantes de cargos efetivos e desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Regional serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos membros e servidores.

Art. 4º A Comissão Regional atuará em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Gênero e Raça e a Ouvidoria do MPF, de forma a buscar a melhor solução dos conflitos, tendo como objetivo ouvir os envolvidos e dar os encaminhamentos necessários, inclusive às Unidades de Saúde, que proporcionarão assistência, orientação e acompanhamento, em especial, da vítima, observado o sigilo das informações.

Art. 6º O Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar -NUASBE e a área de acompanhamento funcional terão papel consultivo nas ações de prevenção do assédio moral, do

assédio sexual e da discriminação, bem como deverão estabelecer protocolo para receber as demandas da Comissão Regional e realizar o acompanhamento das necessidades das partes envolvidas.

Art. 7º Quando necessário, a Comissão Regional fará sugestões ao(à) Procurador(a)-chefe da unidade para, de imediato, preservar as pessoas envolvidas na situação relatada, evitar o agravamento de conflito instalado, preservar provas, garantir a lisura, o sigilo das apurações, solucionar o problema e prevenir novas ocorrências, bem como fará sugestões para:

I - realização de treinamentos nas áreas de relações interpessoais, liderança e outros;

II - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III - melhorias das condições de trabalho;

IV - aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

V - promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação relatada.

Art. 8º A Comissão Regional pode, de ofício ou por provocação, alertar os(as) gestores(as) sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, ao assédio sexual ou à discriminação que possa colocar em risco a saúde e a vida dos(as) trabalhadores(as), bem como recomendar eventuais medidas administrativas a serem adotadas.

Art. 9º A Comissão Regional deverá representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios de apuração para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Deve ser considerado, para os fins do caput, qualquer espécie de prejuízo à esfera do (a) reportante, envolvidos (as) ou testemunhas que tenham correlação com o ato de reportar ou prestar informações.

Art. 10 A Comissão Regional buscará celebrar termos de cooperação técnico-científica e aproximar-se de entidades públicas ou privadas que tenham por objeto a missão de enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

Art. 11 Os procedimentos acerca do processamento das notícias de Assédio e Discriminação e Mediação serão os previstos no art. 12 e seguintes da [Portaria PGR/MPF nº 1004, de 31 de outubro de 2018](#).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência a todos da PRR2 e aos integrantes da Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. DIVULGUE-SE.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 28.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**